

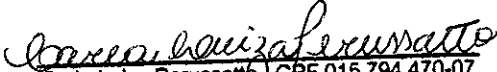


Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 04.10.16

  
Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07  
Agente Administrativo

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2016**

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA TERHORST PIZUTTI & CIA LTDA - ME".

-----

**O MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito, GEDERSON MORI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TERHORST PIZUTTI & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.637.939/0001-15, estabelecida na Rua do Progresso, 408, Centro, na cidade de Ajuricaba/RS, neste ato representada pela sócia LIGIA MARA TERHORST PIZUTTI, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 513.297.190-34, portadora da CI-RG nº.2035478961, residente e domiciliada na Rua da Matriz, 329, Centro, na cidade de Ajuricaba/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de materiais para desenvolver oficinas/atividades com famílias em vulnerabilidade social, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Fornecimento de materiais para desenvolver oficinas/atividades com famílias em vulnerabilidade social: itens 41, 42, 43 e 47, devidamente descritos no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

2.1 A entrega dos materiais de expediente dar-se-á junto a Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Silvio Frederico Ceccato, s/n, em **até 15 (quinze) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.

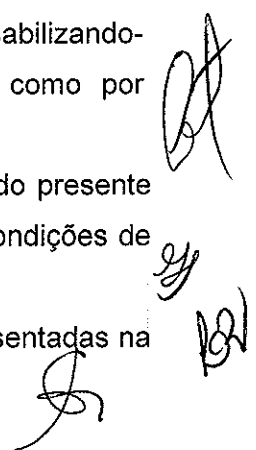
### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos materiais.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições apresentadas na





Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Bozano

proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde ao somatório dos itens considerados de menor preço, constantes na proposta ofertada pela CONTRATADA, quantificado em **R\$ 2.899,00** (dois mil oitocentos e noventa e nove reais).

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	08	Secretaria de Assistência Social
Projeto/Atividade	1.112	Aprendendo para a Vida – PEAS 2014
Elemento Despesa	3.3.90.30.00.00	Material Consumo

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1 O pagamento dos materiais será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Bozano, e apresentação das notas fiscais, condicionada a conferência e autorização do responsável designado para a fiscalização do contrato.

6.1.1 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.1.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente contrato será por prazo determinado de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

### CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:

8.1 O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços dos materiais, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Bozano

### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:**

**9.1** O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o item em atraso, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**9.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando a contratada sujeita à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da contratação, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**9.3** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato ou descumprimento de quaisquer obrigações pela contratada, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**9.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja a licitante/contratada assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

**10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as conseqüências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula nona.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO**

**11.1** O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 17/2016, parte anexa e integrante deste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação ao cumprimento integral, prazos de entrega dos materiais, por intermédio de servidor, o qual é designado através de portaria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**13.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 17/2016, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Bozano

8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

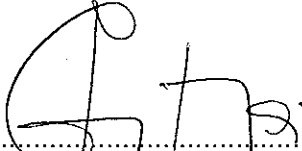
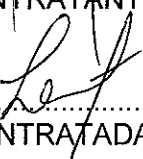
14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação dos materiais com suas especificações, bem como a Carta Convite nº 17/2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 30 de junho de 2016.

  
.....  
CONTRATANTE  
  
.....  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1) Luama Aesami Hilami

Nome:

CPF: 024.333.140-11

2) Barbara Ruizzi Ferronato

Nome:

CPF: 015.794.470-06

Registre-se e Publique-se.